



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5. PERÍODO DE EXECUÇÃO
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9. MULTAS E PENALIDADES
10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS
11. ORÇAMENTO ESTIMADO
12. LISTA DE ANEXOS

1. OBJETO

Contratação de empresa de Engenharia para a execução dos serviços técnicos que compreendem **avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas, planejamento da obra e apoio à fiscalização de obra, com emissão de comunicados, relatórios, atas de reuniões e pareceres; medições e outros de mesma natureza**, demandados pela Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, para as obras de **Construção do Novo Fórum da Comarca de IRARÁ**, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus Anexos, abaixo relacionados, que o integram e complementam.

2. JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Engenharia e Arquitetura é a Unidade responsável Por:

- I. Controlar e executar as atividades de engenharia e arquitetura compreendendo a elaboração e acompanhamento de projetos, execução e acompanhamento de obras e serviços de construção, ampliação, reforma, avaliação e manutenção de bens móveis e imóveis, no âmbito do Poder Judiciário;
- II. Elaborar a programação orçamentária relativa à Unidade e suas Coordenações;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes à sua área de atuação;
- IV. Acompanhar e executar o orçamento da sua área de atuação;
- V. Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações;





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



VI. Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário de Administração.

Com o aumento do volume de obras de construção, ampliação e reforma, além da constante redução do quadro de servidores devido à aposentadorias e para assegurar a execução das obras de construção dos novos Fóruns é imprescindível a contratação da prestação de serviços especializados de Engenharia para auxiliar, assistir e subsidiar as equipes responsáveis pelo planejamento e fiscalização de obras do Tribunal com atividades pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 154, caput, da Lei nº 9.433/05, no controle técnico e financeiro para que a obra seja executada adequadamente devido aos motivos abaixo expostos:

1. Os serviços necessários para realização das obras previstas para o ano de 2019 apresentam necessidade de recursos humanos e nível de exigência e complexidade que requer do seu atual quadro de servidores uma capacidade de mobilização e dedicação indisponível;
2. O Custo da contratação objeto deste Projeto Básico em comparação com o custo da obra é justificado pela garantia de boa utilização dos recursos públicos;
3. A modalidade de contratação é prevista no Art. 23 da lei 9.433 Seção II parágrafo IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
4. É imprescindível a contratação dos serviços de apoio à fiscalização para o atendimento do Art. 154 da Lei Nº 9.433 - no que tange às atribuições da fiscalização nos seguintes aspectos:

Cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;





IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

VIII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição completa dos produtos que serão gerados pela prestação dos serviços está no ANEXO IV, as suas especificações, são as seguintes:

3.1. Avaliação de todos os elementos técnicos necessários à realização da obra, desenhos, memoriais, e planilhas que compõem os Projetos arquitetônicos e complementares (estrutural e instalações).

3.2. Análise do local da obra.

3.3. Apontar qualquer erro na compatibilização dos projetos (Arquitetônicos e complementares), que integram os elementos técnicos necessários à realização da obra.

3.4. Apontar qualquer erro na compatibilização dos orçamentos elaborados pelos projetistas terceirizados, e complementação com itens identificados durante o planejamento da execução da obra e não contemplados nos orçamentos de cada projeto.

3.5. Elaboração de Cronograma físico-financeiro de acordo com o prazo de obra apresentado pelo TJBA na licitação da obra.

3.6. Elaboração de planejamento detalhado da obra no MS Project de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

3.7. Fiscalização dos serviços executados, atendendo o item 6.45 deste projeto básico.





- 3.8. Fiscalização dos materiais utilizados nos serviços e verificação de similaridade de materiais apresentados antes de sua aplicação.
- 3.9. Fiscalização da execução, em função do cronograma físico-financeiro, informando oportunamente eventuais discordâncias.
- 3.10. Acompanhamento do Diário de Obra colocando as observações e os fatos ocorridos no campo.
- 3.11. Elaboração de comunicados à fiscalização do TJBA.
- 3.12. Emissão de relatórios gerenciais quinzenais ou emergenciais sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados.
- 3.13. Auxiliar na Medição dos serviços executados.
- 3.14. Verificação da eficácia da execução dos serviços e medidas visando à efetiva redução dos acidentes e à elevação, em geral, do nível de qualidade e agilização da execução, propondo aprimoramentos e/ou sanando outros aspectos inadequados ou insuficientes constatados *in loco*.
- 3.15. Verificação da efetividade do Sistema de Qualidade adotado pela empresa executora.
- 3.16. Observação de cada etapa e do cumprimento das obrigações contratuais da empresa executora, informando oportunamente à fiscalização do TJBA eventuais discordâncias.
- 3.17. Verificação da veracidade, acuracidade e adequabilidade dos resultados de ensaios de controle tecnológico e dos laudos técnicos emitidos e apresentados pela empresa executora.
- 3.18. Auxílio e crítica do manual de uso e operação do equipamento ao final da obra, atendendo os itens 6.55 e 6.56 deste projeto básico.
- 3.19. Elaboração de relatórios mensais em time lapse e vídeo com Drone, estes recursos visa facilitar o acompanhamento pelos gestores leigos em engenharia e trazer maior transparência ao processo de fiscalização, ampliando o número de visualizações do edifício e conseqüente aumentando a possibilidade de se encontrar erros de execução.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos para a comprovação da qualificação técnica:

- 4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- 4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional demonstrando que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data da publicação do edital, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente





registrado no CREA ou CAU, cuja comprovação deverá ser feita da seguinte forma:

4.2.1. Proprietário ou sócio: registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e cópia da certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da empresa, onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico.

4.2.2. Empregado – deverão ser apresentados os três documentos relacionados a seguir: cópia da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (as duas páginas com a identificação pessoal, registro do contrato de trabalho e contribuição sindical); cópia da certidão expedida pelo CREA da sede ou filial do concorrente, onde conste o registro do(s) profissional(is) como Responsável(is) Técnico(s).

4.2.3. Prova de “capacidade técnica” Constituída por atestado(s) emitidos por órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda Pessoa Jurídica de Direito Privado que comprovem que o profissional responsável técnico tenha executado ou fiscalizado obras e serviços que guardem semelhança em características técnicas e de acabamentos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo das obras, especificamente os serviços de:

- a) **CONSTRUÇÃO PREDIAL COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO COM ÁREA MÍNIMA DE 785 m²**
- b) **INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA**
- c) **INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA TIPO DRYWALL COM ISOLAMENTO ACÚSTICO COM ÁREA MÍNIMA DE 510 m²**
- d) **INSTALAÇÃO DE PELE DE VIDRO TEMPERADO E LAMINADO, E=10mm COM ÁREA MÍNIMA DE 44 m²**
- e) **INSTALAÇÃO DE FORRO ACÚSTICO DE FIBRA MINERAL REMOVÍVEL, ESTRUTURADO COM PERFIS METÁLICOS RÍGIDOS COM ÁREA MÍNIMA DE 564 m²**
- f) **INSTALAÇÃO DE BRISE METÁLICO EM PAINEL COM FORMATO MEIA ASA DE AVIÃO COM ÁREA MÍNIMA DE 314 m²**
- g) **REVESTIMENTO EM FACHADA COM ALUMÍNIO COMPOSTO EM CHAPAS, ALOUCOAT, COM ÁREA MÍNIMA DE 106 m²**
- h) **CONFECÇÃO DE PISO INDUSTRIAL, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 12 mm, COM JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS COM ÁREA MÍNIMA DE 593 m²**
- i) **IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, ESPESSURA DE 3 mm, COM ÁREA MÍNIMA DE 221 m²**
- j) **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, ESPESSURA DE 6,5 cm, ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA, COM ÁREA MÍNIMA DE 1037 m²**





k) OBRAS COM CABEAMENTO ESTRUTURADO COMPATÍVEL COM ESTE OBJETO (CAT 6)

Obs¹: Somente serão aceitos atestados de fiscalização ou construção, qualquer outra designação, não terá validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: FISCALIZAÇÃO ou EXECUÇÃO DE OBRA com sua(s) Certidões emitidas pelo CREA ou CAU assim expressamente tipificada(s) em seu nível: ATUAÇÃO.

Obs²: As exigências de quantidades mínimas fazem-se necessárias em função da complexidade e magnitude das obras que não podem prescindir da atuação de empresas com comprovada experiência para os serviços de maior relevância.

4.3. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

4.4. Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação de atestado(s) acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela do Item 9.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto deste projeto básico será emitido em uma única ordem de serviço e terá **prazo de execução de 150** (cento e oitenta) **dias corridos até a entrega provisória da obra, mais 90** (noventa) **dias até a entrega definitiva.**

5.2. O prazo para execução da obra objeto deste instrumento é de **150** (cento e oitenta) **dias** corridos contados a partir do 1º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

Obs.: Nos trinta primeiros dias deste prazo, serão exigidos também da contratada, os serviços de avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas e planejamento da obra e terão o **prazo de execução de 30** (trinta) **dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço.





5.3. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação do contrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da administração, nos termos da legislação, devidamente justificado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:

6.1. Acompanhar o perfeito cumprimento das obrigações da Empresa Executora em seu contrato, conforme disponibilização do contrato assinado entre a TJBA e a Empresa que irá executar os serviços de Engenharia.

6.2. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo TJBA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o TJBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

6.3. Se responsabilizar por acompanhar e atestar os serviços e materias a fim de que estejam de acordo com as normas técnicas específicas e vigentes, entregando as folhas de verificação de serviços (FVS) e folhas de verificação de materias (FVM), bem como a constante organização do canteiro de obras.

6.4. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo TJBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TJBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TJBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

6.5. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

6.5.1. Atuação ou comportamento julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

6.5.2. Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos.

6.5.3. Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros.

6.5.4. Não atendimento às determinações do preposto.





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



- 6.6. Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 6.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA.
- 6.8. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.
- 6.9. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao TJBA, juntamente com a fatura mensal.
- 6.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o TJBA;
- 6.11. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.
- 6.12. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.
- 6.13. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”; O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza grave conforme tabela do Item 9.
- 6.14. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 9.
- 6.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



6.16. A empresa vencedora desse certame, não poderá ser a mesma vencedora do certame licitatório para a contratação de empresa que ficará responsável pela execução das obras, que serão por ela fiscalizadas.

6.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.

6.18. Elaborar e apresentar, nos prazos constantes do item 5.0 deste projeto básico os serviços a que se refere o objeto do presente contrato, nas condições do Anexo IV deste Edital. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.

6.19. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010) e outros necessários à prestação destes serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.

6.20. Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

6.21. Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo TJBA, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado e demais normas vigentes, notadamente a Resolução nº 114/2010 do CNJ. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.

6.22. Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.

6.23. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.

6.24. Manter, no mínimo, a equipe técnica descrita no Anexo II em seus quadros de responsabilidade técnica durante a execução dos serviços relativos à esta equipe técnica até o seu recebimento definitivo. O não cumprimento





deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 9.

6.25. Apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ART dos profissionais responsáveis técnicos da contratada. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.

6.26. Comunicar ao TJBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

6.26.1. A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item 4, bem como da capacidade técnico-operacional da contratada.

6.26.2. A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no item 4, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

6.26.3. Para os demais profissionais da equipe técnica a inclusão ou substituição deverá observar o disposto no Anexo II.

6.26.4. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.

6.27. Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.

6.28. Dar imediato conhecimento ao TJBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.

6.29. Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.

6.30. Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



6.31. Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.

6.32. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.

6.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

6.34. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005.

6.35. Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 9.

6.36. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.

6.37. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, de que os profissionais indicados constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.

6.38. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

6.39. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.

6.40. Quando não for possível a utilização de meios eletrônicos para atendimentos aos serviços de comunicação, troca, entrega e recolhimento de quaisquer materiais e documentos, a CONTRATADA deverá utilizar-se, sob seu ônus e responsabilidade, de serviços de mensageiro.



TJADM201906283V01



6.41. Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJBA.

6.42. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo o TJBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.43. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao TJBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao TJBA.

6.44. A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

6.45. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas, projetos e especificações constantes deste caderno;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- As disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

6.46. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

6.47. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

6.48. Considerar-se-á o CONTRATADO como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

6.49. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA.





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



6.50. O CONTRATADO ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO do TJBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela do Item 9.

6.51. É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.

6.52. É vedada a contratação de profissionais que tenham ou tenham tido vínculo empregatício ou contratual com a empresa contratada para a execução da obra de construção do novo Fórum, bem como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, dentro do limite temporal de 5 (cinco) anos anteriores ao início da obra. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza grave conforme tabela do Item 9.

6.53. Disponibilizar o veículo com combustível para o fiscal ou preposto do TJBA na comarca durante o período da obra.

6.54. Solicitar os resultados de ensaios de controle tecnológico e os laudos técnicos a serem emitidos pela empresa executora atestando a qualidade dos serviços e apresentar a FISCALIZAÇÃO do TJBA.

6.55. Solicitar a empresa executora, na ocasião da entrega da obra, o manual do usuário contendo instruções de operação, uso e manutenção da edificação conforme NBR 14037 atestando a qualidade e apresentar a FISCALIZAÇÃO do TJBA.

6.56. Solicitar a empresa executora, durante a execução da obra, as notas fiscais e manual de garantia dos equipamentos elaborando um "dossiê", e apresentar a FISCALIZAÇÃO do TJBA.

6.57. Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01/03/05 se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Neste período de 90 (noventa) dias e no período de garantia da Obra de 5 anos, a CONTRATADA ficará responsável pelo acompanhamento das reparações de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições executadas pela empresa executora, atestando a qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE.





6.58. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.58.1. Será permitida as subcontratações para a realizações dos relatórios em time lapse e vídeo por drone.

6.58.2. A operacionalização da subcontratação respeitará a seguinte sequência de procedimentos:

a) Solicitação escrita da CONTRATADA ao Gestor do Contrato indicando:

- Parcela pretendida a subcontratar e motivos para essa opção;
- Qualificação da prestadora de serviços que se pretende subcontratar.

b) Avaliação preliminar de cabimento e pertinência técnica e operacional pelo Gestor do Contrato que:

- Denegará de plano o pleito quando encontre vedação contratual ou riscos operacionais, devolvendo o pedido à CONTRATADA constando respectiva justificativa; ou
- Dará autorização expressa através da assinatura de termo de subcontratação pela Administração Pública.

c) Validação do contrato com visto do Gestor do Contrato.

6.58.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas no item 4.2. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.

6.58.4. Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Obs¹: A CONTRATADA somente poderá subcontratar "parte" dos serviços, se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada previa e expressamente pelo contratante.

Obs²: A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentações, Normas, Portarias, etc. aplicáveis ao objeto do contrato inclusive pela subcontratada.





7. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- 7.1. Fornecer informações e 1 (uma) cópia de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços.
- 7.2. Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela.
- 7.3. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.4. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos nos anexos I a V.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 7.6. Fiscalizar o contrato.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado no Anexo III, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Incumbirá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão, após a apresentação dos documentos pertinentes, da Ordem de Serviço.

A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO do TJBA poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, mediante apresentação de justificativas.

São incumbências da fiscalização técnica:

- 8.1. Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou a seu preposto formalmente indicado.
- 8.2. Dispor de livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive nas dependências do CONTRATADO ou de terceiros, mediante prévia autorização de representante da empresa.
- 8.3. Propor à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, nas hipóteses relacionadas no item 6.3, acima.





8.4. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos aponto o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

8.5. Propor aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no item 9 Multas e Penalidades e no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro serão aplicadas multas conforme item 9.3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

9.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma de serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.





9.4. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não abertura do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

9.5. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

9.6. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

9.7. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 2:

TABELA 02:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,1%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

9.8. DAS GARANTIAS:

9.8.1. A CONTRATADA deverá prestar ao TJBA garantia de 5% do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 136 da lei 9.433/2005.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

10.1. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

10.2. O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no check list (ANEXO V) que deverá ser protocolada junto ao TJBA.

10.3. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente da prestação do serviço.





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



10.4. O prazo de pagamento, referido no item 10.2, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.

10.5. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

10.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10.7. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

10.8. O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

11. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 373.089,56** (trezentos e setenta e três mil, oitenta e nove reais, cinquenta e seis centavos), conforme discriminado a seguir:

CODIGO SINAPI	ESPECIALIDADE NECESSÁRIA	QUANTIDADE DE HORAS TÉCNICAS DURANTE A OBRA	VALOR DA HORA TÉCNICA (VALOR COM BDI)		VALOR TOTAL DO SERVIÇO
90779	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	1760	R\$ 174,47		R\$ 307.067,90
91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA SENIOR	216	R\$ 113,76		R\$ 24.571,12
	ITEM	MÊS	R\$	BDI (24,8%)	VALOR DO ITEM
COTAÇÃO	LOCAÇÃO DE APARTAMENTO	6,5	R\$ 800,00	R\$ 998,40	R\$ 6.489,60
COTAÇÃO	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO COM COMBUSTÍVEL	6,5	R\$ 1.349,01	R\$ 1.683,56	R\$ 10.943,17
COTAÇÃO	RELATÓRIO EM VÍDEO EDITADO E REALIZADO COM DRONE	5	R\$ 850,00	R\$ 1.060,80	R\$ 5.304,00
COTAÇÃO	RELATÓRIO EM VÍDEO EDITADO E REALIZADO COM DRONE	5	R\$ 2.999,00	R\$ 3742,75	R\$ 18.713,76
			Obra de Irará		R\$ 373.089,56





12. LISTA DE ANEXOS

LISTA DE ANEXOS	
ANEXO II	EQUIPE TÉCNICA.
ANEXO III	GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
ANEXO IV	RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM GERADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
ANEXO V	CHECKLIST PARA PAGAMENTO DE FATURA

